



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejetuba/ES**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.**

**EDITAL Nº 001/2023**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Brejetuba/ES torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal Nº 106/2001 alterada pela Lei Municipal Nº 695/2015 e na Resolução nº 001/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público / Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Conceição do Castelo/ES mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo o território Nacional em 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2024.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.3 - O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será realizado para o preenchimento de cinco vagas para membros titulares e cinco vagas para seus demais suplentes.

2.4 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.



2.5 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.6 - O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

3.1- Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previsto no código civil brasileiro;

3.2 - Idade superior a 21 (vinte e um anos) no ato da inscrição;

3.3 - Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

3.4 - Ensino Médio Completo, concluído até a data da inscrição;

3.5 - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

3.6 - Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

3.7 - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

3.8 - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.9 - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

3.10 – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

3.11 – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.12 – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **4. JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**



4.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 695/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2 - Conforme o art. 51 da Lei Municipal nº 695/2015 o regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

4.3 - O valor do vencimento é de: R\$:1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

4.4 - O reajuste do subsídio dos membros do Conselho Tutelar se fará na mesma época e pelo mesmo índice utilizado para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipais.

4.5 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o Servidor Municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

5.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado terá formação paritária e será composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

5.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão



compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

K) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

5.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.4. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de candidatos.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejetuba/ES no uso de suas atribuições fará publicar editais específicos no diário oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;



- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório;
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados após processo avaliativo;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Termo de Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Carmem Alzerina de Souza Ulyana s/nº – Bairro: Bellarmino Ulyana, de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas (segunda à sexta-feira).

8.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral (modelo a ser fornecido pelo CMDCA), com reconhecimento de firma em Cartório;
- b) Carteira de Identidade ou equivalente;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone), junto com comprovação que reside no município há 02 (dois) anos;
- e) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- f) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- g) Formulário de inscrição individual; (conforme modelo a ser adotado pelo CMDCA), devidamente preenchido e assinado;

- h) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (Modelo a ser fornecido pelo CMDCA).

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1- O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

9.2 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

9.3 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

9.4 - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá oferecer esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.5 - Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

9.6 - A Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

9.7 - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

10.1- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

10.2 - O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

10.3 - A Comissão Especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 231/2022 do CONANDA.

10.4 - O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial será divulgado no prazo de 02 (dois) dias.

10.5 - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 (cinco) dias.

## **11. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

11.1 - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 25 de Junho de 2023 (domingo) e consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório;

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e sobre as demais matérias.

11.2 - O resultado preliminar do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 26 de junho 2023.

11.3 - Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 2 (dois) dias.

11.4 - Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 30 de junho de 2023.

11.5 - Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.



## 12. DO DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

12.1 O dia da escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 08:00 horas às 17:00 horas, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2 O voto será facultativo e secreto.

12.3 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

12.4 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 30 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

12.5 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

12.6 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º - Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

12.7 - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

12.8 - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 1º - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

## 13. DAS CONDUTAS VEDADAS

13.1 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2 - Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder



político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

#### **14. DO EMPATE**

Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação objetiva; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município ou meio equivalente, no sítio eletrônico do Município, nos murais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Brejetuba/ES no dia 02/10/2023 a partir das 13h00 horas.

§ 2º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1 - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

16.3 - A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

#### **17. DA POSSE**

Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Brejetuba no dia 10 de Janeiro de 2024, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 695/2015.

18.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

18.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

**Publique-se.**

Brejetuba/ES, 31 de Março de 2023.

**Verane Endlich de Almeida**  
Presidente do CMDCA



## ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJETUBA/ES.

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições e Registro de Candidatura	01/04 a 28/04/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	02/05 a 12/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	14/05/2023
Prazo para impugnação de candidatura	15/05 a 19/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	22/05 a 26/05/2023
Apresentação de Defesa pelo candidato impugnado	29/05 a 02/06/23
Análise e decisão dos pedidos de recurso	09/06/2023
Interposição de recurso à plenária do CMDCA	12/06 a 16/06/2023
Análise e decisão dos recursos	19/06 a 23/06/2023
Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial	23/06/2023
<b>Prova Objetiva Eliminatória</b>	<b>25/06/2023</b>
Divulgação dos resultados preliminares	26/06/2023
Interposição de recurso da prova objetiva	27 a 28/06/2023
Resultado de recursos da prova objetiva	29/06/2023
Publicação dos Candidatos Habilitados	30/06/2023
Reunião para firmar compromisso	11/07/2023
Campanha dos candidatos	12/07 a 29/09/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	01/09/2023
<b>Eleição</b>	<b>01/10/2023</b>
Divulgação do resultado da Eleição	02/10/2023
Formação inicial	A definir
Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2024